

01-0195/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0195/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0195/2003 DE 15/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1. E 3. DA LEI N. 10.898,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(DESMEMBRA A ATUAL SUBPREFEITURA DA CASA VERDE/VILA
CACHOEIRINHA EM SUBPREFEITURA DA CASA VERDE E SUBPRE-
FEITURA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:46:40

00000019156-65



ARQUIVADO EM 08/05/2003

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 ABR 2003

Constituição
Política
Administração
Finanças

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0195/2003

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrada em Subprefeitura da Casa Verde e Subprefeitura da Vila Cachoeirinha, a atual Subprefeitura da Casa Verde/Vila Cachoeirinha, observados os limites territoriais fixados na Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002 e Anexo I.

Parágrafo único. Os limites territoriais das Subprefeituras, ora criadas, corresponderão às áreas resultantes das seguintes descrições:

I - Subprefeitura de Vila Nova Cachoeirinha: começa na confluência da Av. João dos Santos Abreu com a Av. Deputado Emílio Carlos. Segue pela Av. Deputado Emílio Carlos, Av. Inajar de Souza, linha divisória entre os Distritos da Cachoeirinha e Brasilândia, Rua Gervásio Leite Rebelo, Rua Taquaraçu de Minas, Travessa inominada, Rua São Roque de Minas, Rua São Miguel do Tapuio, Rua São Roque de Minas, Av. Francisco Machado da Silva, Av. Santa Inês, Av. Peri Ronchetti, Av. Índio Peri, Rua Domingos José Sapienza, Av. Parada Pinto, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Embaixador Décio de Moura, Rua Ribeiro Junqueira, Rua João Roque, Av. Imirim, Rua Joaquim Kerimian, Rua Joaquim Afonso de Souza e Av. João dos Santos Abreu até o ponto inicial ;

II - Subprefeitura da Casa Verde: corresponde a área remanescente, compreendida nos limites territoriais fixados no art. 7º da lei nº 13.399/02 e Anexo I para a Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, excluída a área do perímetro descrito no inciso I deste parágrafo único.

Art. 2º Às Subprefeituras ora criadas aplicam-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, dentro de seus respectivos limites territoriais.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DF-10

15 ABR 2003

Proj052-03- desmembra subpref. Casa Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de anotação sob nº
05 23/04/03 de (ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 195 de 03

Modelo Câmara - Ass. Legislativa
RF. 100.406

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente pela implementação das Subprefeituras definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária ao desmembramento de que trata esta lei e o exercício das atribuições e competências das referidas Subprefeituras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ VIVIANEERRAZ
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 195 de 03
Adelina [illegible] - [illegible]
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa desmembrar a Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha em duas outras Subprefeituras a serem denominadas Casa Verde e Vila Nova Cachoeirinha, respectivamente.

A medida não tem cunho meramente formal, busca introduzir maior qualidade aos serviços prestados pelo Poder Público Municipal naquele perímetro.

A hoje denominada Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha atende uma extensa área que acumula, também, inúmeras solicitações em razão do grande número populacional ali abrangido. Responsabiliza-se pela prestação dos serviços municipais em área bastante carente de infraestrutura, o que demanda ampla concentração de esforços daquele que detém o comando.

A divisão, como o já verificado, visa agilizar e otimizar os recursos aplicados na solução dos problemas inerentes a uma tão grande Cidade como a nossa e que compete às subprefeituras equacionar.

Trata-se de acrescentar ferramentas ao Poder Público para a prestação de um melhor serviço à comunidade.

Conto com a aprovação dos meus nobres Pares na consecução de propósitos de tão benéficos reflexos para o nosso meio.

LEI

Folha nº 04 do proc.

Nº 195 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

10.898
05.12.90

LEI Nº 10.898, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Andrade Figueira - P.L. nº 248/87)

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída de verão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

06.12.90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-195

de 20

03 06, 05 03

(a)

Adelina

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-05-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 6 / 5 / 03

(a) INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

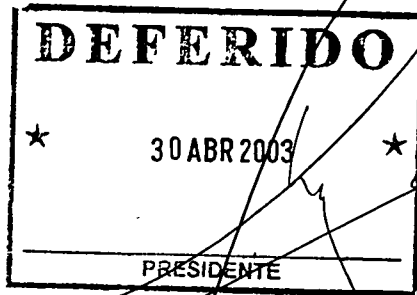


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha nº 06 do proc.
nº 155 de 03

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
11.132



REQUERIMENTO Nº

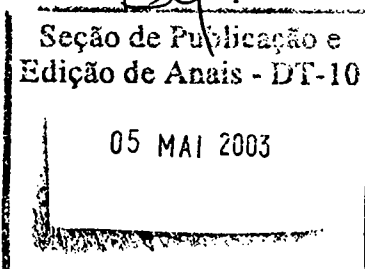
13 - RDS
13-0664/2003

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja retirado o Projeto de Lei nº 0195/2003, de minha autoria, não se fazendo necessário a sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2003.

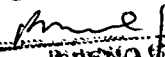
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/



AO DT. 94 - SRA CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06.05.23


BRENO G. ANDRADEM
Chefe: Tec. Log. Geral
S. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 (seis) fls.
Arquivo em	08-05-2008
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927